

RESOLUÇÃO Nº 050/2004 - CONSUNI

Consolida, com alterações, a regulamentação do Programa de Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 151/041, tomada em sessão de 31 de agosto de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Programa de Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e respectivas normas de Funcionamento passam a vigorar nos termos da presente Resolução e seu Anexo Único.

Art. 2º - Os recursos financeiros para o Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" serão alocados, preferencialmente, na Fonte 40 do Orçamento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

Parágrafo Único – A publicação do edital de chamada e/ou a concessão de bolsas fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na referida fonte.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as Resoluções nº 005/97-CONSUNI, de 03/07/97; nº 021/97-CONSUNI, de 23/10/97; nº 013/98 – CONSUNI, de 25/06/98; nº 014/98 – CONSUNI, de 25/06/98; nº 047/2003 – CONSUNI, de 26/11/2003; nº 48/2003 – CONSUNI, de 26/11/2003; nº 077/2003 – CONSUNI, de 22/12/2003 e nº 078/2003 - CONSUNI, de 22/12/2003.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores da UDESC.

Florianópolis, 31 de agosto de 2004.

Prof. ANSELMO FÁBIO DE MORAES
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 050/2004 – CONSUNI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" DA UDESC

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art 1º - Poderão inscrever-se no Programa de Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UDESC, os servidores efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade que, legalmente autorizados a freqüentar curso "stricto sensu", tenham concorrido à bolsa de estudos de pós-graduação "stricto sensu" em outros programas

de capacitação e não tenham sido beneficiados e que preencham as exigências que constam do Artigo 5º.

DAS MODALIDADES DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UDESC poderá conceder bolsas nas modalidades seguintes:

- I. mestrado;
- II. doutorado;
- III. pós-doutorado ou estágio pós-doutoral.

DO NÚMERO ANUAL, PRAZOS DE DURAÇÃO E VALORES DAS BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 3º - No Programa Bolsas de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UDESC poderão ser concedidas anualmente:

- I. 3 (três) bolsas de mestrado, com duração máxima de 24 (vinte) meses, sem prorrogação, com valores mensais equivalentes às bolsas de mestrado no país concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- II. 9 (nove) bolsas de doutorado, com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, sem prorrogação, com valores mensais equivalentes às bolsas de doutorado no país ou no exterior concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, conforme o caso;
- III. 3 (três) bolsas de pós-doutorado, com duração máxima de 12 (doze) meses, sem prorrogação, com valores mensais equivalentes às bolsas de pós-doutorado no país ou no exterior concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, conforme o caso.

Parágrafo Único – Não ocorrendo a concessão do número de bolsas previstas em cada modalidade específica, de acordo com os incisos I, II e III, o número de bolsas não utilizadas poderá ser redistribuído, obedecendo a seguinte ordem de prioridade: doutorado, pós-doutorado e mestrado.

DOS NÍVEIS DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 4º - O valor da bolsa estabelecido no Art. 3º será determinado segundo o nível, integral ou parcial, o regime de trabalho do candidato e local de realização do curso:

- I. bolsa integral, se o curso for realizado em microrregião diferente da residência do candidato e seu regime de trabalho for de 40 horas semanais e preferencialmente com Dedicção Exclusiva;
- II. bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento) se o curso for realizado na mesma microrregião da residência do candidato e o candidato pertencer ao regime de 40 horas semanais e mantiver 20 horas de atividade docente ou técnico-administrativa, conforme o caso.
- III. bolsa proporcional nos demais regimes de trabalho.

DAS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA

Art. 5º - Para concorrer à bolsa do Programa, o candidato deverá atender as seguintes exigências:

- I. estar no efetivo exercício do cargo na UDESC a, no mínimo, 03 (três) anos, por ocasião da solicitação da bolsa;
- II. ter concorrido ao mesmo tipo de bolsa em outro programa de auxílio à capacitação e não ter sido contemplado, contando, porém, a solicitação de bolsa, com mérito acadêmico;
- III. o curso para o qual pretende a bolsa deverá estar vinculado à sua área de atuação na UDESC;
- IV. o servidor deverá dispor, no momento do retorno às suas atividades docentes ou técnico-administrativas, na UDESC, conforme o caso, após seu período de afastamento para capacitação, para cada modalidade de bolsas:
 - a. para bolsa de mestrado, de, pelo menos, 3 (três) vezes o tempo de afastamento solicitado de efetivo exercício do cargo na UDESC até que se integralize o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço;
 - b. para bolsa de doutorado, de, pelo menos, 2,5 (duas vezes e meia) o tempo de afastamento solicitado de efetivo exercício do cargo na UDESC até que se integralize o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço;
 - c. para bolsa de pós-doutorado ou estágio pós-doutoral de, pelo menos, 3 (três) vezes o tempo de afastamento solicitado de efetivo exercício do cargo na UDESC até que se integralize o tempo legalmente fixado para obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 6º - Para inscrição, o candidato à Bolsa do Programa deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- I. documento de encaminhamento do processo de solicitação da bolsa, do Diretor Geral do Centro de Ensino ou do Pró-Reitor de Administração, para servidor da Reitoria, encaminhando a solicitação de Bolsa;
- II. ficha de inscrição do candidato, preenchida;
- III. *Curriculum Vitae* em formato CV-Lattes completo (modelo CNPq) e devidamente comprovado;
- IV. histórico escolar do curso de graduação, ou mestrado, conforme o caso;
- V. proposta de trabalho e projeto de pesquisa a ser desenvolvido;
- VI. portaria de autorização da UDESC para freqüentar o curso;
- VII. declaração de tempo total de serviço, incluindo o tempo na UDESC e o tempo averbado;
- VIII. comprovante de indeferimento de pedido de bolsa de outro Programa de Fomento à capacitação em nível de Pós-graduação "Stricto-Sensu";
- IX. carta de aceite no Curso de Pós-Graduação pretendido;
- X. declaração que possui Seguro Saúde;
- XI. termo de Compromisso da UDESC.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º - A homologação das inscrições e o processo de seleção dos candidatos serão efetuados pelo Comitê de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, que levará em conta os Planos de Capacitação dos Docentes e dos Técnico-Administrativos, de cada Centro e da Reitoria, e os critérios estabelecidos na presente Resolução, sendo os resultados da seleção homologados por portaria do Reitor.

DAS DIRETRIZES, PRÉ-REQUISITOS E CRITÉRIOS

Art. 8º - Serão levados em conta os seguintes critérios para a seleção e a priorização dos candidatos na concessão de Bolsas do Programa:

- I. dedicação integral às atividades acadêmicas;
- II. efetivamente ter concorrido à bolsa de estudos de pós-graduação "stricto sensu" de outros programas de capacitação e não ter sido beneficiado, de acordo com o Art, 5º, Inciso III;
- III. desempenho no seu curso de graduação ou mestrado, com ênfase em disciplinas afins ao Curso pretendido, conforme o caso;
- IV. análise do *Curriculum Vitae* (formato CV-Lattes - modelo CNPq), para constatar potencialidade do candidato para a pesquisa, e concreta contribuição ao ensino de pós-graduação "stricto sensu" da UDESC, no retorno e vinculação da área do Curso à sua área de atuação na UDESC;
- V. cadastro do candidato no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VI. recomendação do Curso de Pós-Graduação pretendido, pela CAPES;
- VII. conceito do Curso de Pós-Graduação na avaliação da CAPES;
- VIII. adequação da linha de pesquisa escolhida pelo candidato aos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UDESC, em andamento ou em fase de formulação;
- IX. inserção do Curso pretendido, nos programas de indução em áreas prioritárias definidas pelas políticas de pós-graduação da UDESC;
- X. quando for o caso, desempenho nas disciplinas cursadas no Curso pretendido, como aluno especial, bem como o número de disciplinas já cursadas em vista dos prazos estabelecidos para titulação;
- XI. capacidade efetiva do candidato para concluir o Curso, com qualidade, no tempo previsto.

Parágrafo Único - O Comitê de Pós-Graduação poderá contar com pareceres de consultores "ad hoc", com a finalidade de fornecer subsídios para elaboração dos pareceres finais sobre os Projetos de Pesquisa apresentados pelos candidatos.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 9º - Na ocorrência de mudança de nível da bolsa de mestrado para doutorado, o período total de benefício da bolsa não poderá ultrapassar a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 10 - A defesa da dissertação, tese ou a conclusão do projeto de estudo do bolsista determina, obrigatoriamente, o imediato encerramento da bolsa, mesmo que ainda não tenha se esgotado o tempo máximo admitido para a duração ou vigência do benefício, devendo a última mensalidade paga corresponder ao mês dessa ocorrência.

Art. 11 - No cálculo da duração da bolsa serão computados regularmente como duração efetiva do benefício:

- I. todo o período de benefício da bolsa em vigência, independente de mudanças de nível de parcial para integral, ou vice-versa, e de ter havido transferência de curso, mudança de nível, ou trancamento de matrícula;
- II. todos os períodos de bolsas que anteriormente tenham sido usufruídos pelo bolsista, concedidos pela própria UDESC, nos casos de trancamento de matrícula ou de interrupção da bolsa;
- III. os períodos em que ocasionalmente ocorrerem realizações de estágio ou outras atividades paralelas ao curso.

Art. 12 - Não será computado como de duração ou vigência do benefício o período de interrupção da bolsa que tenha sido motivada por doença ou licença-maternidade do bolsista.

Art. 13 - O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente através de depósito em conta corrente bancária do bolsista.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 14 - O resultado do processo de seleção será comunicado aos candidatos, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante correspondência escrita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da homologação dos resultados da seleção por portaria do Reitor.

DOS COMPROMISSOS A SEREM ASSUMIDOS PELOS BOLSISTAS

Art. 15 - Os bolsistas do Programa Bolsa de Estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" deverão assumir os seguintes compromissos:

- I. não receber, durante a vigência da bolsa do presente Programa, outra modalidade de bolsa de outra instituição;
- II. desenvolver o projeto de trabalho ou estudo conforme a exigência do curso;
- III. em caso de bolsa integral, dedicar-se exclusivamente à realização do curso para o qual obteve a bolsa;
- IV. cumprir o regulamento da Instituição de destino para o curso que realiza;
- V. durante a realização do curso, enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas assinado pelo coordenador do curso e pelo professor orientador;
- VI. quando da conclusão do curso, comunicar o fato à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- VII. após a conclusão do curso, permanecer atuando na UDESC por período de tempo não inferior a:
 - a. 3 (três) vezes o tempo em que ficou afastado, quando se tratar de mestrado;
 - b. 2,5 (duas vezes e meia) o tempo em que ficou afastado, quando se tratar de doutorado; e
 - c. 3 (três) vezes o tempo em que ficou afastado, quando se tratar de pós-doutorado;
- VIII. devolver à UDESC qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha ocorrer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa;
- IX. restituir à UDESC, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, por ocasião da interrupção do contrato, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa, no seguintes casos:
 - a. não cumprimento de compromissos firmados junto ao Programa de Bolsas;
 - b. por desistência do Curso sem justificativa aceita pelo CONSEPE;
 - c. por desligamento do Programa de Capacitação.

ALTERAÇÕES NA SITUAÇÃO DAS BOLSAS CONCEDIDAS

Art. 16 - Na mudança de nível de bolsa deverão ser observadas as seguintes exigências:

- I. na mudança de bolsa de nível parcial para integral:
 - a. atendimento das condições fixadas no Art. 11º da presente Resolução;
 - b. será admitida uma única vez durante o período de vigência da bolsa;

- c. a solicitação deverá ser apresentada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do semestre acadêmico em que é pretendida a sua alteração;
 - d. sua efetivação ficará condicionada à prévia autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento;
- II. na mudança de nível integral para parcial:
- a. atendimento das condições fixadas no Art. 11º do presente documento;
 - b. pode ocorrer uma vez dentro do período de vigência de uma bolsa;
 - c. não necessita de prévia autorização, devendo a mudança obrigatoriamente ser comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação da alteração.

Art. 17 - Considera-se mudança de modalidade a situação em que o bolsista regularmente matriculado em curso de mestrado ingressa, com a autorização da UDESC, em curso de doutorado sem defesa de dissertação:

- I. a solicitação de mudança de modalidade deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de comprovante de aceitação do bolsista para frequentar o curso de Doutorado, ficando a efetivação da alteração pretendida na dependência de prévia autorização daquele órgão;
- II. na ocorrência da mudança de modalidade, o período total de duração da bolsa, considerada a sua vigência nos dois níveis, não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses.

Art 18 - As bolsas poderão ser interrompidas nas seguintes situações, desde que haja concordância da instituição receptora do bolsista:

- I. quando o bolsista apresentar grave doença que o impeça de desenvolver as atividades do curso, sendo o seu afastamento recomendado por junta médica;
- II. quando o bolsista estiver em licença-maternidade pelo prazo previsto em lei.

§ 1º - A interrupção da bolsa deve ser solicitada pelo bolsista e autorizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

§ 2º - A bolsa interrompida não terá repercussão no número anual de bolsas novas e estará disponível para o bolsista ao término do período de interrupção autorizado, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferida para utilização por outro candidato.

Art. 19 - A reativação da bolsa, respeitada a situação de excepcionalidade temporária, será assegurada exclusivamente para os casos de interrupção de bolsa previstos na presente Resolução e deverá ser efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento após a verificação do atendimento das seguintes exigências:

- I. retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o benefício da modalidade de sua bolsa;
- II. a não extrapolação do prazo máximo admitido para a interrupção da bolsa estabelecido no presente documento;
- III. existência de período de bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração máxima admitido para seu o nível, calculado, segundo o que é estabelecido pelo Art. 11º, não sendo computado o período de interrupção autorizado de bolsa, quando motivada por problemas de saúde ou licença-maternidade;
- IV. em caráter excepcional, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento avaliará a possibilidade de autorizar a reativação de bolsas encerradas por trancamento de matrícula, desde que atendidas as seguintes exigências:
 - a. justificativa de trancamento e matrícula;
 - b. projeto de tese ou dissertação e plano de trabalho com a programação do restante do curso;
 - c. carta do orientador manifestando-se sobre a efetiva possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo ainda previsto para benefício da bolsa em questão;

d. comprovante de aceitação do candidato como aluno do curso.

Art. 20 - Será permitida a transferência de um curso para outro se atendidas as seguintes condições:

- I. apresentação do comprovante de aceite do novo curso;
- II. autorização pela UDESC.

Art. 21 - A bolsa será encerrada imediatamente depois de verificada uma ou mais das seguintes situações:

- I. conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;
- II. ter se esgotado o prazo máximo de duração da bolsa;
- III. estar o bolsista concomitantemente usufruindo bolsa de qualquer outro programa de apoio financeiro à capacitação nacional ou estrangeiro;
- IV. ter o bolsista trancado sua matrícula, desistido do curso ou ter sido desligado do mesmo;
- V. ter o bolsista se aposentado do cargo efetivo na UDESC por invalidez;
- VI. ter o bolsista se afastado da UDESC por exoneração, demissão ou licença para tratamento de assuntos particulares;
- VII. morte do bolsista.

Parágrafo Único - Nos casos previstos nos incisos III, IV e VI, o bolsista deverá ressarcir a UDESC de todos os valores recebidos, acrescidos de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penas legais cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As bolsas não serão concedidas para cursos em regime especial ou concentrado.

Art. 23 - O candidato contemplado com bolsa do Programa receberá uma passagem pessoal de deslocamento para a sede do curso e uma passagem de retorno ao término do mesmo.

Art. 24 - O Programa destina-se ao fomento à capacitação dos servidores da UDESC, em nível de Pós-Graduação "Stricto Sensu", com concessão de bolsas, não sendo permitido o pagamento, a qualquer título, de taxas escolares devidas a cursos no país ou no exterior.